

DECRETO Nº 22.324, DE 01/06/2011.

REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARACRUZ – COMMA – PROCESSO Nº 1629/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 55, INCISO XIX E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 126, § 3º, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado o **Conselho Municipal de Meio Ambiente de Aracruz – COMMA**, previsto na Lei nº 2.436, de 26/12/2001, órgão colegiado autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e paritário, do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, tendo, dentre outras, as seguintes competências:

- I. Analisar a proposta de projeto de lei, de relevância ambiental, de iniciativa do Poder Executivo, e emitir parecer técnico, antes de ser submetido à deliberação da Câmara Municipal;
- II. Propor a implantação de espaços territoriais especialmente protegidos para a defesa dos ecossistemas;
- III. Colaborar na fixação das diretrizes para pesquisa científica nas áreas de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- IV. Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;
- V. Deliberar, em grau de instância administrativa final, sobre recursos em matéria de meio ambiente, relacionados a atos e penalidades aplicadas, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como sobre os conflitos entre valores ambientais diversos;
- VI. Promover a integração de ações e a utilização racional de recursos públicos e privados, em busca de objetivos comuns;
- VII. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor ambiental, de forma sustentável;

VIII. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento de realidade ambiental;

IX. Zelar pelo cumprimento das leis municipais, e das questões relativas à área ambiental, sugerindo, inclusive, alterações, visando a sua atualização e compatibilização com a legislação estadual e federal em vigor.

**Art. 2º** O COMMA será composto:

- I. Pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II. Pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer;
- III. Pelo Secretário Municipal de Agricultura;
- IV. Pelo procurador Geral do Município;
- V. Pelo Secretário Municipal de Planejamento;
- VI. Por um representante do Órgão Estadual de Meio Ambiente;
- VII. Por um representante do Órgão Florestal Estadual;
- VIII. Por um representante do Órgão Estadual de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural;
- IX. Por um representante do Serviço Autônomo de Saneamento Básico do Município;
- X. Por um representante do Órgão Federal do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- XI. Por um representante das organizações populares e comunitárias sediadas no Município;
- XII. Por um representante de entidades ambientalistas sediadas no Município;
- XIII. Por dois representantes das indústrias sediadas no Município;
- XIV. Por dois representantes da comunidade técnico-científica;
- XV. Por dois representantes do Setor Agropecuário;
- XVI. Por um representante das colônias/Associações de pescadores sediados no Município;

XVII. Por um representante dos comerciantes com estabelecimentos sediados no Município.

**Parágrafo único** - Os serviços prestados pelos membros integrantes do COMMA serão considerados de relevância pública e serão prestados gratuitamente, não gerando ônus à Municipalidade e não conferindo, de forma alguma, direitos e vantagens pecuniárias aos conselheiros.

**Art. 3º** Os representantes das entidades não governamentais, sediadas no Município e legalmente constituídas, deverão ser escolhidos em assembléia geral formalmente realizada.

**Parágrafo único** - A entidade que não apresentar indicação no prazo determinado, será substituída por outra entidade, a convite do Executivo Municipal.

**Art. 4º** O Prefeito Municipal nomeará, através de ato formal, os conselheiros, titulares e suplentes, indicados pelas instituições integrantes do COMMA.

**Art. 5º** O COMMA poderá sugerir ao Executivo Municipal a substituição das entidades representativas e conselheiros que não cumprirem ou transgredirem dispositivos deste Decreto, do Regimento Interno do Conselho e demais legislações municipais, mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Aracruz – COMMA poderá instituir, sempre que necessário Câmaras Técnicas, provisórias ou permanentes, com vistas a oferecer suporte institucional e apoio técnico às duas ações consultivas, deliberativas e normativas, cujos membros, conselheiros ou não, serão indicados em assembléia geral deste Conselho e designados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** O Presidente do COMMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Técnicas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em questão.

**Art. 8º** O COMMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

**Art. 9º** O COMMA, a partir da informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão fiscalizador competente providencie a sua apuração e determine as providências cabíveis.

**Art. 10** Os atos do COMMA são de domínio público e, sempre que necessário, serão amplamente divulgados pela SEMAM.

**Art. 11** O COMMA é o responsável pela elaboração do seu Regimento Interno, cuja homologação se dá pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 8.917, de 25/11/99, Decreto nº 10.477, de 20/05/2002, Decreto nº 14.597, de 20/10/2005 e o Decreto nº 20.121, de 09/11/2009 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de junho de 2011.

ADEMAR COUTINHO DEVENS  
Prefeito Municipal